LEI Nº 2.822, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

Cria, na Rede Municipal de Ensino, uma Escola Municipal, no Bairro Residencial Casa Nova.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma escola municipal, para manutenção do ensino de primeiro grau, no Bairro Residencial Casa Nova, nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º A unidade escolar criada pela presente Lei, como integrante da rede municipal de ensino, fica vinculada à Divisão Educacional da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-147/90
Publicação Jornal Participação, nº 114, de 15/12/90.